



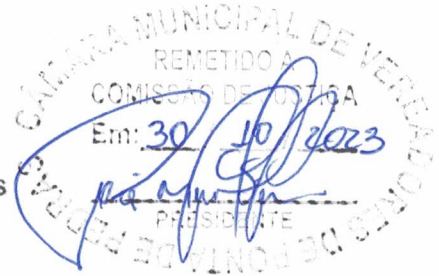
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS

MENSAGEM

Ao Senhor

**JOSÉ MIGUEL FERREIRA GOMES**

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ponta de Pedras - Pará



Excelentíssimos Senhores Vereadores (as):

O Orçamento do Município de Ponta de Pedras, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a despesa em R\$

Este instrumento de planejamento mostra a origem e a destinação dos recursos de cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal de Ponta de Pedras para o exercício de 2024, e foi elaborado com base nas orientações contidas: na Constituição Federal, Lei (federal) 4.320/1964, Lei Complementar (federal) 101/2000, Portarias editadas pelo Governo Federal através dos Ministérios da Fazenda e do Orçamento e Gestão, e em conformidade com as ações constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, apresentadas, discutidas e aprovadas em audiências públicas realizadas em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar (federal) n° 101/2000.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2024, levou-se em consideração a evolução de suas receitas nos últimos três exercícios, o comportamento da arrecadação no exercício de 2023, a alteração da legislação tributária, a ampliação da base de cálculo dos tributos municipais, aparelhamento e modernização da máquina arrecadadora dos tributos de competência do Município, renúncia de receitas, incentivos fiscais autorizados em lei, crescimento real de 1,0% do PIB e uma inflação projetada para 2024 de 4,5%, e, para 2025 e 2026 em 3,5%.

As despesas foram fixadas, tomando-se por base a evolução dos gastos com manutenção de cada uma das unidades administrativas, os compromissos financeiros com a amortização da dívida fundada, a geração de despesas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS**

oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento de ações governamentais, as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, o volume de recursos previstos para arrecadar em 2024 e a inflação projetada medida pela variação do IPCA e estimada em 4,5%.

Nesse sentido, voltamos a enfatizar que o presente Projeto de Lei de Orçamento para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na condição das receitas e despesas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e Legislativo, é que submetemos a V. Exas., a Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, lembrando que o mesmo deverá ser discutido e votado no prazo estabelecido na nossa Lei Orgânica Municipal.

Ao submeter o projeto à apreciação desta douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores (as) saberão aperfeiçoá-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer que merece aprovação rápida.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências, os protestos de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita de Ponta de Pedras, 27 de outubro de 2023

Prefeitura Mun. de Ponta de Pedras  
Consuelo Maria da Silva Castro  
Prefeita  
**CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS

PROJETO DE LEI Nº. <sup>024</sup> 017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponta de Pedras para o exercício financeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, ESTADO DO PARÁ, aprovou e a Prefeita Municipal senhora CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município de Ponta de Pedras para o exercício de 2024 no valor de **R\$ 125.674.740,00 (cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais)**, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, incluindo os órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração direta, indireta bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, Previdência e Assistência Social.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita total é estimada em **R\$ 125.674.740,00 (cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais)**, desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - No Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 95.297.210,00 (noventa e cinco milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e dez reais)**.

II – No Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 30.377.530,00 (trinta milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta reais)**.

Art. 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

	(R\$)
<b>Receitas Correntes</b>	<b>117.712.740,00</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.772.200,00
Receitas de Contribuições	700.000,00
Receita Patrimonial	680.440,00
Receita de Serviços	35.640,00
Transferências Correntes	108.512.580,00
Outras Receitas Correntes	11.880,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>16.926.000,00</b>
Transferências de Capital	16.926.000,00
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>-8.964.000,00</b>
Deduções de Transferências Correntes	-8.964.000,00
<b>Total</b>	<b>125.674.740,00</b>

CNPJ Nº 05.132.436/0001-58

Palácio Municipal - Praça Antonio Malato, 32 Centro – Ponta de Pedras – Marajó - Pará  
CEP. Nº. 68830-000 - Fone: (91) 3777-1104



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é estimada em **R\$ 125.674.740,00 (cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais)**, desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - No Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 95.297.210,00 (noventa e cinco milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e dez reais)**.

II - No Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 30.377.530,00 (trinta milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta reais)**.

Art. 5º - A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - Da despesa por categoria econômica e grupo:

<b>Categoria / Grupo de Despesa</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>3 - Despesas correntes</b>	<b>100.255.460,00</b>
1-Pessoal e Encargos Sociais	59.228.730,00
2-Juros e Encargos da Dívida	325.400,00
3-Outras Despesas Correntes	40.701.330,00
<b>4 - Despesas de Capital</b>	<b>24.857.680,00</b>
4-Investimentos	24.446.280,00
5-Inversões Financeiras	3.800,00
6-Amortização da Dívida	407.600,00
<b>9 - Reserva de Contingência</b>	<b>561.600,00</b>
9-Reserva de Contingência	561.600,00
<b>Total</b>	<b>125.674.740,00</b>

II - Da despesa por Poder, Órgão:

<b>Poder / Órgão / Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Poder Legislativo</b>	<b>2.843.900,00</b>
01-Câmara Municipal de Ponta de Pedras	2.843.900,00
0101-Câmara Municipal de Ponta de Pedras	2.843.900,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>122.830.840,00</b>
<b>02-Gabinete do Prefeito</b>	<b>2.281.800,00</b>
0201-Gabinete do Prefeito	2.281.800,00
<b>03-Secretaria de Administração</b>	<b>4.560.000,00</b>
0301-Secretaria de Administração	4.560.000,00
<b>04-Secretaria de Agricultura</b>	<b>2.015.500,00</b>
0401-Secretaria de Agricultura	2.015.500,00
<b>05-Secretaria de Educação</b>	<b>57.777.850,00</b>
0501-Secretaria de Educação	4.800.050,00
0502-Fundeb	42.619.600,00
0503-Fundo Municipal de Educação	10.358.200,00
<b>06-Secretaria de Cultura</b>	<b>1.475.600,00</b>
0601-Secretaria de Cultura	1.475.600,00
<b>07-Secretaria de Turismo</b>	<b>833.600,00</b>
0701-Secretaria de Turismo	833.600,00

CNPJ N° 05.132.436/0001-58

Palácio Municipal - Praça Antonio Malato, 32 Centro - Ponta de Pedras - Marajó - Pará  
CEP. N°. 68830-000 - Fone: (91) 3777-1104



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS

<b>08-Secretaria de Obras</b>	<b>14.514.180,00</b>
0801-Secretaria de Obras	14.514.180,00
<b>09-Secretaria de Transportes</b>	<b>1.577.400,00</b>
0901-Secretaria de Transportes	1.577.400,00
<b>10-Secretaria de Meio Ambiente</b>	<b>490.200,00</b>
1001-Secretaria de Meio Ambiente	490.200,00
<b>11-Secretaria de Saúde</b>	<b>24.647.050,00</b>
1101-Secretaria de Saúde	1.642.250,00
1102-Fundo Municipal de Saúde	23.004.800,00
<b>12-Secretaria de Assistência e Promoção Social</b>	<b>5.130.380,00</b>
1201-Secretaria de Assistência e Promoção Social	1.680.200,00
1202-Fundo Municipal de Assistência Social	3.450.180,00
<b>13-Secretaria de Finanças</b>	<b>2.969.200,00</b>
1301-Secretaria de Finanças	2.969.200,00
<b>14-Secretaria de Urbanismo</b>	<b>2.053.480,00</b>
1401-Secretaria de Urbanismo	2.053.480,00
<b>15-Secretaria de Pesca</b>	<b>433.000,00</b>
1501-Secretaria de Pesca	433.000,00
<b>16-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>	<b>250.100,00</b>
1601-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	250.100,00
<b>17-Secretaria de Esportes</b>	<b>769.000,00</b>
1701-Secretaria de Esportes	769.000,00
<b>18-Fundo Municipal de Meio Ambiente</b>	<b>490.900,00</b>
1801-Fundo Municipal de Meio Ambiente	490.900,00
<b>9999-Reserva de Contingência</b>	<b>561.600,00</b>
9999-Reserva de Contingência	561.600,00
<b>Total</b>	<b>125.674.740,00</b>

III – Da despesa por Funções:

<b>Função</b>	<b>Valor (R\$)</b>
01-Legislativa	2.843.900,00
04-Administração	15.846.500,00
06-Segurança Pública	255.300,00
08-Assistência Social	5.380.480,00
09-Previdência Social	350.000,00
10-Saúde	24.647.050,00
12-Educação	57.758.550,00
13-Cultura	1.475.600,00
15-Urbanismo	8.527.860,00
16-Habituação	54.000,00
17-Saneamento	750.800,00
18-Gestão Ambiental	1.202.400,00
20-Agricultura	2.220.400,00
25-Energia	1.063.700,00
26-Transporte	1.807.600,00
27-Desporto e Lazer	929.000,00
99-Reserva de Contingência	561.600,00
<b>Total</b>	<b>125.674.740,00</b>

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite correspondente a **50% (CINQUENTA POR CENTO)** da despesa geral fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades definidas no art. 43, § 1º da Lei 4.320/64;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS**

---

II – Corrigir os valores do Orçamento pela variação de índices divulgados pelo Governo Federal a cada quadrimestre durante o exercício de 2024 explicitando os critérios adotados;

III – Aos Agentes Ordenadores dos Fundo Municipais: movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, fazendo adequações necessárias através do remanejamento de elemento para outro, mediante ato do seu ordenador de despesa.

IV – Realizar Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, obedecendo a legislação em vigor sobre a matéria.

Art. 7º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por Órgãos Centrais da Administração Geral, para esse fim designado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º - Os Créditos Especiais e Extraordinários que forem reabertos no exercício de 2023, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados de acordo com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ponta de Pedras/PA, em 27 de outubro de 2023.

  
**CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO**  
*Prefeita Municipal*